



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

EDITAL

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO, DESTINADO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DESTA TRIBUNAL, ATIVOS OU APOSENTADOS, OS PENSIONISTAS E OS RESPECTIVOS DEPENDENTES.**

IMPORTANTE:

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE www.comprasnet.gov.br**
- **ABERTURA DA SESSÃO: 24/01/2019 (quinta-feira) às 10h00 (Horário de Brasília – DF)**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.**
- **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA COMPRASNET E AS CONSTANTES DESTA EDITAL, PREVALECERÃO AS DO EDITAL.**
- **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL: licitacao@trt24.jus.br ATÉ O DIA 18/01/2019 (sexta-feira).**



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, **que fará realizar no dia 24 de janeiro de 2019 (quinta-feira), às 10h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET* e por intermédio do Gabinete de Licitações e Contratos, nos termos da Portaria TRT/GP/DG nº 63/2018, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 02/2019, tipo menor preço**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO, DESTINADO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DESTA TRIBUNAL, ATIVOS OU APOSENTADOS, OS PENSIONISTAS E OS RESPECTIVOS DEPENDENTES**, conforme as especificações e as condições constantes dos Anexos deste Edital, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, a ser regida pelas regras deste Edital, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante as condições de segurança oferecidas pela criptografia e pela autenticação, em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aeromédico, destinado aos magistrados e servidores deste Tribunal, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes**, conforme as especificações e as condições constantes dos Anexos deste edital e as disposições a seguir estabelecidas.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o exercício de 2019, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública **observarão, obrigatoriamente, o HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF**, e dessa forma serão registradas no sistema



eletrônico e na documentação relativa ao certame, exceto nos casos em que dispuser expressamente diferente.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

6. DO CREDENCIAMENTO NO COMPRASNET

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).
- 6.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- 6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 24ª Região ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico para o imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7. O TRT da 24ª Região não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao sistema Comprasnet, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do certame os interessados, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação** que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 7.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, as empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou as estrangeiras que não funcionem no país e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas que tenham sido impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União ou com a Administração Pública (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993) e suspensas temporariamente para contratar com a Administração (artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993).

7.2.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/1993 a



participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia.

- 7.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.
- 7.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.
- 7.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e os seus lances.
- 7.7. A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços deverão ser cotados em reais, observado que as frações inferiores a R\$ 1,00 (um real) deverão ser grafadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade, sendo desprezadas as eventuais casas remanescentes apresentadas.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, após a etapa de lances, preço unitário e global acima de seus preços máximos estimados constantes do **Anexo II**.
 - 8.2.1. A contraproposta deverá observar os preços máximos estimados, **sob pena de desclassificação**.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços inexequíveis. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas
- 9.2. A proposta deverá conter a especificação clara, objetiva e detalhada dos serviços objeto deste Pregão, ficando o licitante, em caso de omissão, obrigado a cumprir as especificações indicadas no edital. Deverão ser observadas na proposta as seguintes informações, **sob pena de desclassificação**, conforme o caso:
 - 9.2.1. Caso seja necessária para o perfeito detalhamento do objeto, as informações devem constar do campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado";
 - 9.2.2. Não poderá haver identificação do licitante nas especificações e/ou informações constantes da proposta ou do campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado";



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

- 9.2.3. Serão considerados inclusos no preço cotado, eventuais descontos concedidos, além dos impostos, de encargos sociais, de fretes, de taxas e de quaisquer outras despesas inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.2.4. Os licitantes deverão cotar todos os itens do grupo.
- 9.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 9.3.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 9.3.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.3.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 9.3.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, deverá encaminhar DECLARAÇÃO, conforme **Anexo III**, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela resolução 229, de 22/06/2016.
- 9.5. A proposta terá validade por **60 (sessenta) dias consecutivos**, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, ainda que o licitante estipule prazo inferior. Transcorrido o prazo estabelecido sem que haja a convocação pelo TRT da 24ª Região, para a assinatura do contrato, fica o licitante liberado do compromisso assumido, observado que a validade da proposta poderá ser prorrogada, por igual período, se aceito pelo licitante.
- 9.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta ou de cancelamento de cotação. O disposto neste item não se aplica aos pedidos de desclassificação de propostas ou de itens quando, comprovadamente, estiverem presentes as condições de inexequibilidade previstas no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada poderá manifestar o interesse na interposição de recurso, via sistema eletrônico, após a habilitação do licitante vencedor.

11. DA SESSÃO DE LANCES

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

valor.

- 11.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido registrado no sistema eletrônico.
- 11.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.
- 11.4. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.5. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário aos licitantes.
- 11.7. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o seu valor estimado, podem levar à desclassificação do respectivo grupo ou da proposta.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006)

- 12.1. Para os efeitos do direito de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o sistema comprasnet fará a verificação automática do porte das empresas perante a Receita Federal, após o encerramento da fase de lances.
- 12.2. Após a sessão de lances e caso haja o empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico identificará a ME ou EPP e enviará uma mensagem automática convocando-a para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, **sob pena de preclusão**.
 - 12.2.1. Caso a ME ou EPP convocada não ofereça uma nova proposta, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3. Caso nenhum licitante venha exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, os documentos de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar serão verificados por meio do SICAF, observadas as condições a seguir:
 - 13.1.1. Os documentos e as declarações que não estejam contemplados ou estejam desatualizados no SICAF, deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet por meio da opção “enviar anexo”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, **sob pena de desclassificação**.
 - 13.1.2. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

- 13.1.3. Durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, desde que não alterem a substância das propostas ou modifiquem seus termos originais, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.
- 13.2. O Pregoeiro, mediante notificação a ser efetuada por meio do canal de comunicação (chat), poderá intimar o envio de proposta via sistema Comprasnet, por meio da opção “enviar anexo”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, **sob pena de desclassificação**.
- 13.2.1. A proposta deverá ser adequada ao valor do lance final, conter a razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone/fax/e-mail.
- 13.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo o licitante manifestar-se no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados da notificação, **sob pena de desclassificação**.
- 13.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e ao atendimento às especificações técnicas do objeto.
- 13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 13.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.8. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 13.9. Os documentos remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 13.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Gabinete de Licitações e Contratos do TRT da 24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79031-908.
- 13.9.2. A conferência da autenticidade de fotocópias por servidor do TRT da 24.ª Região somente será efetuada mediante a apresentação do ORIGINAL.
- 13.10. Os documentos excedentes encaminhados pelos licitantes sem a solicitação expressa do Pregoeiro serão descartados.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a compatibilidade com as especificações constantes dos Anexos e as demais condições e exigências definidas neste edital

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

comprobatória a seguir relacionada, exceto, por sua opção, aquela constante do SICAF:

- 15.1.1. Habilitação jurídica;
 - 15.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 15.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 15.1.4. Qualificação técnica;
 - 15.1.5. Declarações diversas.
- 15.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** em vigor (com todas as alterações efetuadas ou consolidadas), para fins de comprovação de regularidade da empresa e da legitimidade do signatário da proposta e dos demais documentos, conforme o caso, consistirá em:
- 15.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 15.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 15.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 15.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 15.2.5. No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
 - 15.2.5.1. Instrumento de mandato público; **OU**
 - 15.2.5.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado.
- 15.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991));
 - 15.3.2. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;
 - 15.3.3. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
 - 15.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 15.3.4.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do SICAF.
 - 15.3.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

FGTS;

15.3.6. Certidão Negativa de Débito perante o INSS;

15.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.

Obs.: A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de Certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a Certidão emitida com a data mais recente.

15.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

15.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.5.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove(m) a prestação de serviços pela empresa licitante, com características compatíveis com as do objeto desta licitação;**

15.5.2. Certidão de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), **referente ao exercício de 2019**. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do Conselho - MS, por ocasião da contratação.

15.6. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, **sob pena de inabilitação**, mediante consulta ao:

15.6.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993;

15.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);

15.6.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei nº 12.846/2013);

15.6.4. Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

15.7. As **declarações diversas** de que trata o subitem 9.3 deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta ao sistema Comprasnet.

15.8. A **declaração** de que trata o **Anexo III** deverá ser encaminhada após a sessão de lances pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, atendendo convocação do Pregoeiro.

15.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

15.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado que essa informação deverá constar do próprio documento.

15.11. Considerar-se-á de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão, o prazo de validade dos documentos que não o contiver expresso. **Essa previsão não se aplica ao atestado de**



capacidade técnica, nos termos do artigo 30, § 5º da Lei nº 8.666/93.

- 15.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.
- 15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.14. Caso haja restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 15.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal ou não assinar o Contrato / efetuar a devolução do recebimento da nota de empenho, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail automático do sistema Comprasnet, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DOS ESCLARECIMENTOS

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame devem ser enviados ao Pregoeiro **até o dia 18.01.2019 (sexta-feira)**, ou seja, (3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública), exclusivamente pelo e-mail: licitacao@trt24.jus.br, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005, devendo ser informado o número deste Pregão.



19.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente à empresa consulente.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 20.1. **Até o dia 21.01.2019 (segunda-feira)** - 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública -, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o e-mail: licitacao@trt24.jus.br, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005.
- 20.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.4. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pela proponente.
- 20.5. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e habilitado o vencedor, qualquer licitante, inclusive aquela que teve sua proposta desclassificada antes da disputa, poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, ficando as demais licitantes intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 20.6. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contrarrazões deverá ser efetuado por meio do Comprasnet, bem como encaminhado para o e-mail: licitacao@trt24.jus.br.
- 20.7. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.
- 20.8. A falta de manifestação de intenção de interpor recurso por parte da licitante, no prazo e na forma indicada, importará a decadência do direito supramencionado, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 20.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 21.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de contrato, conforme minuta constante do **Anexo IV**.
- 21.2. A licitante que não efetuar a devolução do contrato, devidamente assinado, nos prazos abaixo estabelecidos, estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.
 - a) Para licitante sediada nesta Capital: 02 (dois) dias úteis;
 - b) Para licitante sediada em outros municípios: 5 (cinco) dias consecutivos.
- 21.3. Ao assinar o contrato, a empresa obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, de acordo com a necessidade e com a conveniência do TRT, conforme as especificações e as condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada,



prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e as condições do edital.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22.2. Decorrido o prazo estabelecido para a devolução do contrato assinado, sem manifestação por parte da licitante adjudicatária, reserva-se ao TRT da 24ª Região o direito de optar pela adjudicação às demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 22.4. O licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 22.5. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 22.6. Ocorrendo a impossibilidade da contratação por culpa do licitante, especialmente no que se refere a não-comprovação das condições de habilitação, inclusive o vencimento das certidões após a fase de homologação, ficará sujeito à penalidade prevista no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 22.7. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará o registro das penalidades no SICAF.
- 22.8. As obrigações e penalidades decorrentes da execução estão previstas no Termo de Referência (TR).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Fica assegurada à autoridade competente do TRT da 24ª Região revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como aumentar a quantidade prefixada, observado o limite estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; podendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado que, neste caso, a anulação não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

- 23.2. A participação nesta licitação implica o conhecimento integral, por parte das proponentes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo ser atendido nos seguintes prazos máximos
- 23.3.1. 20 (vinte) minutos, contados a partir da intimação, no caso de diligência a ser esclarecida ou complementada por meio do canal de comunicação (chat), sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 23.3.2. 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da intimação, no caso de outras diligências, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- 23.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5. As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no *site* www.comprasnet.gov.br e o resultado também será disponibilizado no *site* www.trt24.jus.br.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.7. Os prazos para o envio dos documentos de habilitação, e/ou declarações, e/ou proposta poderão ser prorrogados por igual período, a critério do Pregoeiro
- 23.8. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos no presente edital em dia de efetivo expediente neste Tribunal.
- 23.9. O Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região é cadastrado no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63 e a Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) sob o nº 080026.
- 23.10. As informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Gabinete de Licitações e Contratos do TRT da 24ª Região, através do telefone (0xx67) 3316-1701 / e-mail: licitacao@trt24.jus.br ou no endereço constante do subitem 13.9.1 deste edital.

Campo Grande - MS, 10 de janeiro de 2019.

Bonifácio Tsunetame Higa Junior
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte aeromédico**, destinado aos magistrados e servidores deste Tribunal, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, conforme condições e especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

1.1.1. Os anexos I e II integram o presente instrumento para todos os fins.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.

2.2. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o interesse público e a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II.

2.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

2.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

2.4.1. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE **cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do competente registro**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

2.4.2. No caso de fusão, cisão, incorporação, a contratada deverá comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

2.5. É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2.6. Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

2.7. Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ter **início em até 10 dias a partir da assinatura do contrato.**

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, mediante **preço pré-fixado e único por usuário.**

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte **aeromédico** terão abrangência em todo território **nacional.**

5.1.1. O atendimento será possível nos locais onde existam aeródromos homologados ou registrados e que os mesmos ofereçam as condições necessárias para uma operação segura, respeitadas as normas da ANAC.

6. DOS ATENDIMENTOS COBERTOS E DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1. Os atendimentos cobertos e não cobertos são os especificados no anexo I deste Termo de Referência.

7. DOS USUÁRIOS: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO

7.1. São usuários do Plano especificado no Item 1 deste documento, os magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ativos e aposentados, os pensionistas e suas respectivas famílias, sendo:

7.1.1. **Usuário TITULAR:** Desembargadores e Juízes do Trabalho, em atividade ou aposentados, e os Juízes Classistas aposentados que recebam proventos de aposentadoria pelo TRT 24ª Região, os servidores do quadro efetivo, ativos ou aposentados, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores removidos ou cedidos de outros órgãos públicos ou a outros órgãos, os servidores com lotação provisória no TRT 24ª Região e os pensionistas, todos vinculados ao TRT 24ª Região.

7.1.2. **Usuário DEPENDENTE:** Cônjuge ou companheiro(a); filhos(as), biológicos ou adotivos, enteados(as), os menores de 21 anos que estejam sob guarda judicial do titular e os dependentes classificados como especiais (agregados), especificados em Resolução ou Ato do Tribunal contratante.

7.1.2.1. A inclusão de usuários dependentes dependerá da participação do(a) usuário titular no respectivo plano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

7.1.3. Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste termo.

7.2. A emissão e entrega das Carteiras de Identificação deverá ser realizada para o TRT no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via.

7.3. As inclusões serão encaminhadas pelo Tribunal à Contratada até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao envio do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de usuário titular e respectivos dependentes recém-ingresso no Tribunal, quando necessário.

7.4. O Tribunal informará à Contratada, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários titulares e/ou dependente, encaminhando os respectivos cartões de identificação, se necessário.

7.5. É assegurado ao usuário titular (magistrado/servidor) exonerado pelo Tribunal, sem que haja justa causa, que tenha contribuído para o plano, em decorrência de vínculo com o TRT 24ª Região, o direito de manter temporariamente sua condição de usuário titular, mediante a informação do beneficiário à contratada e o pagamento das mensalidades pelo usuário titular, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98; razão pela qual, em virtude de haver esta cobertura para o plano de saúde, também terá assegurada temporariamente até 24 (vinte e quatro) meses após a exoneração o direito de permanecer inscritos no serviço objeto deste Termo de Referência. Não poderá permanecer no serviço contratado o usuário titular exonerado a pedido ou o Comissionado ou Cedido que requerer a dispensa do TRT 24ª Região.

7.5.1 Poderá ser mantido como usuário titular, mediante pagamento da mensalidade diretamente à contratada, o beneficiário comissionado ou cedido exonerado sem que haja justa causa, conforme previsão legal.

7.6. Em caso de morte do usuário titular, havendo pensionista, este assume a titularidade do plano, garantindo o direito de permanência aos dependentes inscritos. Não havendo pensionista, o direito de permanência é assegurado, temporariamente, aos dependentes cobertos, nos termos do disposto do item 7.5, consoante art. 30, §3º da Lei 9.656/98.

7.7. O recém-nascido, filho(a) natural ou adotivo(a) do usuário titular, terá cobertura dentro do respectivo plano de transporte, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, prazo necessário à inclusão do dependente no respectivo plano, sem o cumprimento de carência.

7.8. Perderá a condição de beneficiário, o magistrado ou servidor, e seus dependentes, que perder o vínculo com o TRT 24ª Região, como nos casos de exoneração, demissão, redistribuição de cargos, dispensa de cedidos, ou retorno de removidos, etc., respeitadas as garantias previstas nos itens 7.5 e 7.6. Também serão excluídos o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) e os demais usuários, relacionados a estes, que foram incluídos no plano em virtude da relação de parentesco por afinidade com o titular. Outras hipóteses de exclusão serão regulamentadas por norma do TRT.

8. DA EMISSÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

8.1. Os documentos de identificação dos usuários deverão ser emitidos e entregues até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do TRT da 24ª Região, na rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208 – 2º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande/MS.

8.2. A emissão e entrega dos documentos de identificação referente às inclusões, posteriores ao início da vigência do contrato, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

- 8.3. Não haverá cobrança pela emissão da 1ª via do cartão de identificação.
- 8.4. No caso de prorrogação contratual e, havendo pedido do contratante, deverá a contratada emitir e entregar os documentos de identificação até o dia 25 de novembro de cada ano, sem a cobrança de emissão.
- 8.5. No caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original, o usuário pagará à contratada o valor pela emissão de 2ª via do cartão de identificação.
 - 8.5.1. Em caso de extravio, roubo ou furto do cartão, o Usuário deverá comunicar imediatamente a operadora do ocorrido, sendo responsável pelas despesas pelo uso indevido do mesmo até a data e horário da informação à operadora.
 - 8.5.2. Não será cobrada a emissão de 2ª via de cartão por falhas na impressão de dados ou no magnético do cartão, salvo se decorrente de mau uso pelo beneficiário.
- 8.6. A contratada deverá garantir o atendimento ao usuário inscrito, mesmo nas situações em que estiver sem cartão, mas mediante documento que possibilite a identificação.
- 8.7. O início de atendimento ao usuário ocorrerá a partir da data de vigência do contrato ou da data de sua inclusão.

9. DO VALOR DOS PLANOS

- 9.1. O valor individual de cada plano não poderá exceder ao **valor mensal abaixo**:
 - 9.1.1. **serviços de transporte aeromédico: R\$6,35** (seis reais e trinta e cinco centavos)
- 9.2. A taxa de emissão por **2ª via de cartão** não poderá exceder ao **valor de R\$ 11,67** (onze reais e sessenta e sete centavos).

10. DAS QUANTIDADES DE USUÁRIOS A SEREM INSCRITOS

- 10.1. A quantidade total estimada de usuários que ingressarão no plano é de aproximadamente 1.760 (um mil setecentos e sessenta), com base na relação de usuários do contrato em vigência no mês de outubro/2018.
 - 10.1.1. O quantitativo acima poderá variar conforme as necessidades do TRT/24ª Região, observados os limites de acréscimo e supressão previstos em lei.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), as notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento e liquidação da nota fiscal/fatura, referentes à prestação dos serviços, **observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da prestação do serviço**.
 - 11.2.1. O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 11.2.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este Tribunal, inclusive moratório.
- 11.3. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 11.4. As empresas optantes do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de impostos e contribuições das microempresas de pequeno porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal. O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal.
- 11.5. O TRT 24ª Região poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência, após a concessão de prazo de defesa e de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões de identificação, fica a contratada sujeita à multa moratória contratual, retendo-se do pagamento o respectivo valor, calculado na forma prevista na cláusula das penalidades.
- 11.7. Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, **devidamente comprovada**, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no subitem 11.2 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES



- 13.1. Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 14.1. Poderá haver reajustamento anual dos preços de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

- 14.1.1. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior

- 14.1.2. A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

- 15.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, sujeitar-se-á a contratada ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, até o limite estabelecido no subitem 16.3.2. Na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitar-se-á à aplicação de multa de 5% do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, e até o limite estabelecido no subitem 16.3.2, o que não impedirá nos casos mencionados, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

- 16.2. Em caso de não realização do atendimento, constatado pelo CONTRATANTE que o mesmo está previsto entre os procedimentos cobertos, conforme disposição contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 16.3 e respectivos subitens.

- 16.3. A inexecução, total ou parcial, do objeto do presente contrato, poderá acarretar, **garantida a prévia defesa**, as seguintes sanções:

- 16.3.1. Advertência, no caso de cometimento de infrações reiteradamente.

- 16.3.2. Multa de até 15% (dez por cento) do valor total adjudicado, em caso de **inexecução parcial da obrigação assumida**;

- 16.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado, em caso de **inexecução total do contrato**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

16.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

- 16.4. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.
- 16.7. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- 16.8. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

17. DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

- 17.1. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do TRT24, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail mencionado no ofício de notificação.
- 17.1.1. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.
- 17.1.2. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 18.1. As obrigações da contratada e contratante constam do anexo I deste Termo de Referência, os quais constituem anexo ao presente instrumento, integrando-o para todos os fins.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.
- 19.2. Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

- 19.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.
- 19.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRT reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.
- 19.5. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRT, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.
- 19.6. As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009

20. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto explicitamente disposto em contrário.
- 20.2. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de expediente administrativo no TRT 24ª Região.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Campo Grande, MS, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
Chefe de Gabinete de Gestão de Saúde
e Programas Assistenciais

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA
Coordenador de Gestão de Pessoas

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo



ANEXO I

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente documento tem por objeto determinar as condições para a contratação de empresa prestadora de Serviços Especiais de Transporte Aeromédico para os magistrados e servidores, ativos ou aposentados, e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e aos seus dependentes, de acordo com as condições expressas em regulamento próprio.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Este serviço deverá assegurar ao usuário titular e aos seus dependentes os serviços de Transporte Aeromédico com acompanhamento médico e com os recursos materiais que se fizerem necessários de acordo com as condições expressas neste Termo de Referência.
- a) Os serviços oferecidos deverão ser prestados pela empresa contratada, podendo haver a subcontratação dos serviços para garantir o atendimento nacional, ficando a responsabilidade da contratada por todos os serviços prestados. A contratada deverá ter capacidade de atender diretamente ao menos 1 estado e poderá subcontratar ou credenciar prestadores nos demais estados ou realizar diretamente o respectivo serviço;
 - b) A remoção do usuário deverá ser realizada nos casos de transferência de um estabelecimento médico-hospitalar para outro que atenda o plano no qual o usuário esteja inscrito, dentro do território nacional;
 - c) Os serviços de transporte deverão ser requisitados pelo médico que esteja assistindo o usuário, diretamente à contratada;
 - d) Para que se justifique a requisição desses serviços, é necessário que o usuário apresente pelo menos uma, das seguintes condições:
 - d.1. traumatismo crânio-encefálico que necessite tratamento intensivo;
 - d.2. aneurisma cerebral roto, que necessite assistência intensiva;
 - d.3. tratamento da face, que necessite cirurgia de reconstituição;
 - d.4. traumatismo ocular grave que possibilite de perda da visão;
 - d.5. traumatismo raquimedular que necessite cuidados intensivos;
 - d.6. embolia pulmonar que necessite de assistência ventilatória e trombolíticos;
 - d.7. choque cardiogênico que necessite de internação em centro de terapia intensiva com mais recursos (ex.: balão intraórtico e cirurgia cardíaca);
 - d.8. cirurgia cardíaca;
 - d.9. pós operatório, devido a traumatismo, em hospitais que não possuam recursos adequados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

- d.10.** queimaduras elétricas, térmicas, químicas e com área corpórea afetada maior que 30% (trinta por cento);
- d.11.** angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas; discretas alterações das enzimas e que necessite de comprovação diagnóstica com Cineangiocoronariografia, quando no local de origem, não houver condições para tal;
- d.12.** discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com Cineangiocoronariografia, quando no local de origem não houver condições para tal, e o paciente deva estar internado em centro de terapia intensiva;
- d.13.** aneurisma dessecante de aorta que necessite centro de terapia intensiva;
- d.14.** hipertensão associada a falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão que necessite centro de terapia intensiva e assistência ventilatória, quando se esgotou todo arsenal terapêutico no local de origem, sendo necessário UTI mais adequada;
- d.15.** insuficiência respiratória aguda, que necessite ventilação mecânica por motivo de tórax instável ou aspiração de conteúdo gástrico;
- d.16.** pancreatite aguda (critério de Ranon);
- d.17.** trauma torácico / contusão pulmonar, com alterações hemodinâmicas;
- d.18.** asma grave refratária que necessite ventilação mecânica;
- d.19.** insuficiência renal aguda que necessite de hemodiálise;
- d.20.** insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
- d.21.** hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
- d.22.** estado de mal epiléptico, que necessite curarização e ventilação mecânica;
- d.23.** assistência em UTI, desde que não seja devido a tumores benigno ou maligno;
- d.24.** politraumatismos (fraturas que necessitem cirurgia, e com comprometimento de órgãos vitais, quando no local, não haja condições para tal procedimento);
- d.25.** fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular e que necessite de intervenção clínica ortopédica e/ou vascular;
- d.26.** fratura de bacia com trauma de vias urinárias, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local de origem, não haja condições técnicas;
- d.27.** traumas vasculares que necessitem de cirurgia, quando no local de origem não haja condições técnicas;
- d.28.** fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local do atendimento, não haja condições técnicas;
- d.29.** intoxicações agudas que necessitem centro de terapia intensiva, de causa involuntária com instabilidade hemodinâmica;
- d.30.** afogamento, que necessite de assistência ventilatória e centro de terapia intensiva;
- d.31.** amputações traumáticas com possibilidade de reimplante (respeitando o período de viabilidade cirúrgica);
- d.32.** infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo a tratamento clínico;
- d.33.** picadas de animais peçonhentos, com risco de vida e que sugira centro de terapia intensiva.



- e) As aeronaves transportadoras do usuário deverão estar equipadas com marca-passo externo.
- f) Caberá à empresa contratada prestadora desse serviço definir o tipo de transporte a ser utilizado em função do estado de saúde do usuário, de suas disponibilidades, da distância a ser percorrida, das condições de navegabilidade aérea e da estrutura aeroportuária das regiões envolvidas;
- g) O transporte aeromédico somente se efetivará se a localidade de origem do paciente estiver situada a mais de 100 km (cem quilômetros) do hospital de destino, devendo a abrangência dos serviços ser a nível nacional;
- h) A contratada responderá civil ou criminalmente em caso de óbitos ou eventuais danos físicos sofridos por usuários transportados pela empresa prestadora do serviço, quando comprovado que o dano ao usuário se deu por, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, devendo a prestadora manter seguro para cobertura de tais sinistros.
- i) Os casos de doença infecto-contagiosa, deverão ser informados pelo médico assistente do paciente ao médico da contratada para preparação da tripulação técnica e adequação dos meios e procedimentos relativos de isolamento e proteção. A inobservância deste item por parte do médico assistente do paciente poderá acarretar sanções de ordem ética profissional, sem prejuízo de procedimentos legais pertinentes.

3. DA CARÊNCIA

- 3.1. O serviço de transporte aeromédico tem carência de 60 dias, contados da inscrição do usuário, exceto para os casos abaixo, o qual não haverá carência:
 - 3.1.1. Para aqueles que ingressarem no plano no ato da contratação, conforme listagem de usuários a ser encaminhada pela contratante e para aqueles que ingressarem no plano até 30 dias do início da vigência do contrato;
 - 3.1.2. Para os recém-nascidos que ingressarem no plano até 30 dias do nascimento, tendo cobertura pelo plano do titular nesse período, e para os magistrados e servidores, e respectivos dependentes, que forem incluídos no plano de transporte aeromédico até 30 dias do ingresso do titular no TRT 24ª Região.
 - 3.1.3. Nos demais casos haverá carência de 60 (sessenta) dias para utilização do serviço, contados da data de ingresso do usuário no plano de transporte aeromédico.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- 4.1. Comunicar à contratada as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;
- 4.2. Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 4.3. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 4.4. Notificar à contratada qualquer ocorrência considerada irregular, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;
- 4.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6. Comunicar aos usuários dos serviços contratados.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. realizar prontamente o atendimento ao usuário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência contratual, disponibilizando número de telefone que possibilite ser acionada imediatamente;
- 5.2. efetuar e manter o registro dos serviços nos órgãos competentes;
- 5.3. dispor de aeronaves para o pronto-atendimento aos usuários na área de abrangência dos serviços, provida dos recursos materiais e humanos necessários;
- 5.4. realizar a remoção desde a unidade hospitalar de origem ao hospital de destino, incluídos os deslocamentos entre hospital e aeronave e vice-versa, podendo este serviço ser subcontratado ou negociado entre a contratada e as respectivas unidades hospitalares, mas garantida toda a remoção;
- 5.5. atender as solicitações e determinações do fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 5.6. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, os relatórios de utilização dos serviços;
- 5.7. receber as solicitações de inclusões e exclusões até o último dia útil da cada mês e cadastrar a inclusão para o primeiro dia útil do mês seguinte, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no Tribunal, quando necessário, consoante o item 7.3 do Termo de Referência;
- 5.8. emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas inclusões e exclusões de usuários informadas pelo Tribunal, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
- 5.9. formalizar a ocorrência, em registro próprio, na hipótese de negativa do atendimento, devendo oferecer cópia ao usuário inscrito da negativa;
- 5.10. zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados;
- 5.11. manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12. entregar os cartões de identificação nos prazos estipulados no termo de referência.
- 5.13. comunicar, imediatamente, ao Tribunal contratante qualquer alteração em seu contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva alteração à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos.



ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS

GRUPO 01 (ÚNICO)				
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO
01	1.760	Prestação de serviços de transporte aeromédico, destinado aos magistrados e servidores deste Tribunal, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes.	R\$ 6,35	R\$ 11.176,00
<u>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO – 2ª VIA</u>				
02		Emissão da 2ª via do cartão de identificação, em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original.		R\$ 11,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 01 (ÚNICO)				R\$ 11.187,67

OBSERVAÇÕES:

* As quantidades apresentadas para Serviço Especial de Transporte Aeromédico servirão somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas e à análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração e não implicarão em compromisso futuro deste Tribunal para com a contratada. A adesão será realizada pelos usuários após a formalização da contratação.

* Valores unitários para emissão da 2ª via do cartão de identificação, em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original, conforme previsão contida no item 9.2.



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO DESTINADO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRT 24ª REGIÃO, ATIVOS OU APOSENTADOS, OS PENSIONISTAS E OS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA _____

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte aeromédico, destinado aos magistrados e servidores do CONTRATANTE, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes.

Parágrafo único. O anexo I integra o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas e no Anexo I deste Contrato, e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, mediante preço pré-fixado e único por usuário

CLÁUSULA 5ª – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de transporte aeromédico terão abrangência em todo território nacional.



Parágrafo único. O atendimento será possível nos locais onde existam aeródromos homologados ou registrados e que os mesmos ofereçam as condições necessárias para uma operação segura, respeitadas as normas da ANAC.

CLÁUSULA 6ª – DOS ATENDIMENTOS COBERTOS E DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

Os atendimentos cobertos e não cobertos são os especificados no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DOS USUÁRIOS: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO

São usuários do Plano especificado na Cláusula 1ª deste Contrato, os magistrados e servidores do CONTRATANTE, ativos e aposentados, os pensionistas e suas respectivas famílias, sendo:

I - **Usuário TITULAR:** Desembargadores e Juízes do Trabalho, em atividade ou aposentados, e os Juízes Classistas aposentados que recebam proventos de aposentadoria pelo CONTRATANTE, os servidores do quadro efetivo, ativos ou aposentados, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores removidos ou cedidos de outros órgãos públicos ou a outros órgãos, os servidores com lotação provisória no CONTRATANTE e os pensionistas, todos vinculados ao CONTRATANTE.

II - **Usuário DEPENDENTE:** cônjuge ou companheiro(a); filhos(as), biológicos ou adotivos, enteados(as), os menores de 21 (vinte e um anos) anos que estejam sob guarda judicial do titular e os dependentes classificados como especiais (agregados), especificados em Resolução ou Ato do CONTRATANTE.

§ 1º A inclusão de dependentes dependerá da participação do(a) titular no respectivo plano.

§ 2º Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste Contrato.

§ 3º A emissão e entrega das Carteiras de Identificação deverá ser realizada para o CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª (segunda) via.

§ 4º As inclusões serão encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao envio do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no CONTRATANTE, quando necessário.

§ 5º O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários titulares e/ou dependentes, encaminhando os respectivos cartões de identificação, se necessário.



§ 6º É assegurado ao usuário titular (magistrado/servidor) exonerado pelo CONTRATANTE, sem que haja justa causa, que tenha contribuído para o plano em decorrência de vínculo com o CONTRATANTE, o direito de manter temporariamente sua condição de usuário titular, mediante a informação do beneficiário à CONTRATADA e o pagamento das mensalidades pelo usuário titular, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98; razão pela qual, em virtude de haver esta cobertura para o plano de saúde, também terá assegurada temporariamente até (24) vinte e quatro meses após a exoneração o direito de permanecer inscrito no serviço objeto deste instrumento. Não poderá permanecer no serviço contratado o usuário titular exonerado a pedido ou o Comissionado ou Cedido que requerer a dispensa do CONTRATANTE.

§ 7º Poderá ser mantido como usuário titular, mediante pagamento da mensalidade diretamente à CONTRATADA, o beneficiário comissionado ou cedido exonerado sem que haja justa causa, conforme previsão legal.

§ 8º Em caso de morte do titular, havendo pensionista, este assume a titularidade do plano, garantindo o direito de permanência aos dependentes inscritos. Não havendo pensionista, o direito de permanência é assegurado, temporariamente, aos dependentes cobertos, nos termos do disposto no § 6º, desta Cláusula, consoante art. 30, § 3º da Lei nº 9.656/98.

§ 9º O recém-nascido, filho(a) natural ou adotivo(a) do usuário titular, terá cobertura dentro do respectivo plano de transporte, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, prazo necessário à inclusão do dependente no respectivo plano, sem o cumprimento de carência.

§ 10 Perderá a condição de beneficiário, o magistrado ou servidor, e seus dependentes, que perder o vínculo com o CONTRATANTE, como nos casos de exoneração, demissão, redistribuição de cargos, dispensa de cedidos, ou retorno de removidos, etc., respeitadas as garantias previstas nos § 6º e 8º, desta Cláusula. Também serão excluídos o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) e os demais usuários, relacionados a estes, que foram incluídos no plano em virtude da relação de parentesco por afinidade com o titular. Outras hipóteses de exclusão serão regulamentadas por norma do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DA EMISSÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Os documentos de identificação dos usuários deverão ser emitidos e entregues até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, 2º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908.

§ 1º A emissão e entrega dos documentos de identificação referente às inclusões posteriores ao início da vigência do contrato, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª (segunda) via.

§ 2º Não haverá cobrança pela emissão da 1ª (primeira) via do cartão de identificação.



§ 3º No caso de prorrogação contratual e, havendo pedido do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA emitir e entregar os documentos de identificação até o dia 25 de novembro de cada ano, sem a cobrança de emissão.

§ 4º No caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original, o usuário pagará à CONTRATADA o valor pela emissão de 2ª (segunda) via do cartão de identificação.

§ 5º Em caso de extravio, roubo ou furto do cartão, o Usuário deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA do ocorrido, sendo responsável pelas despesas pelo uso indevido do mesmo até a data e horário da informação à CONTRATADA.

§ 6º Não será cobrada a emissão de 2ª (segunda) via de cartão por falhas na impressão de dados ou no magnético do cartão, salvo se decorrente de mau uso pelo beneficiário.

§ 7º A CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao usuário inscrito, mesmo nas situações em que estiver sem cartão, mas mediante documento que possibilite a identificação.

§ 8º O início de atendimento ao usuário ocorrerá a partir da data de vigência do contrato ou da data de sua inclusão.

CLÁUSULA 9ª – DAS QUANTIDADES DE USUÁRIOS A SEREM INSCRITOS

A quantidade total estimada de usuários que ingressarão no plano é de aproximadamente 1.760 (um mil setecentos e sessenta), com base na relação de usuários do contrato em vigência no mês de outubro/2018.

Parágrafo único. O quantitativo acima poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, observados os limites de acréscimo e supressão previstos em lei.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE constam do anexo I deste instrumento contratual, o qual constitui anexo ao presente instrumento, integrando-o para todos os fins.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000_____, emitida em _____.

CLÁUSULA 12 – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____, perfazendo o valor global estimado para 30 (trinta) meses de contrato o montante de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE AERO-MÉDICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	1.760	Preço mensal do serviço especial de transporte aeromédico	R\$	R\$
Valor global estimado para 30 (trinta) meses				R\$
<u>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO – 2ª VIA</u>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		VALOR UNITÁRIO	
02	Emissão da 2ª (segunda) via do cartão de identificação, em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original.		R\$	

CLÁUSULA 13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços emitidas e entregues ao CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.



§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, após a concessão de prazo de defesa e de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões de identificação, fica a CONTRATADA sujeita à multa moratória contratual, retendo-se do pagamento o respectivo valor, calculado na forma prevista na cláusula das penalidades.

§ 8º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do Contrato.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.



§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços.

CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 17 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência, no caso de cometimento de infrações reiteradamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

II - multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, sujeitar-se-á a contratada ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, até o limite estabelecido no inciso II do *caput* desta cláusula. Na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitar-se-á à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, e até o limite estabelecido no inciso II do *caput* desta cláusula, o que não impedirá nos casos mencionados, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º Em caso de não realização do atendimento, constatado pelo CONTRATANTE que o mesmo está previsto entre os procedimentos cobertos, conforme disposição contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 8º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").



CLÁUSULA 19 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail mencionado no ofício de notificação.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente administrativo no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste Contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, ___ de ___ de ___.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO I DO CONTRATO



DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente documento tem por objeto determinar as condições para a contratação de empresa prestadora de Serviços Especiais de Transporte Aeromédico para os magistrados e servidores, ativos ou aposentados, e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e aos seus dependentes, de acordo com as condições expressas em regulamento próprio.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Este serviço deverá assegurar ao usuário titular e aos seus dependentes os serviços de Transporte Aeromédico com acompanhamento médico e com os recursos materiais que se fizerem necessários de acordo com as condições expressas neste Termo de Referência.
- a)** Os serviços oferecidos deverão ser prestados pela empresa contratada, podendo haver a subcontratação dos serviços para garantir o atendimento nacional, ficando a responsabilidade da contratada por todos os serviços prestados. A contratada deverá ter capacidade de atender diretamente ao menos 1 estado e poderá subcontratar ou credenciar prestadores nos demais estados ou realizar diretamente o respectivo serviço;
 - b)** A remoção do usuário deverá ser realizada nos casos de transferência de um estabelecimento médico-hospitalar para outro que atenda o plano no qual o usuário esteja inscrito, dentro do território nacional;
 - c)** Os serviços de transporte deverão ser requisitados pelo médico que esteja assistindo o usuário, diretamente à contratada;
 - d)** Para que se justifique a requisição desses serviços, é necessário que o usuário apresente pelo menos uma, das seguintes condições:
 - d.1.** traumatismo crânio-encefálico que necessite tratamento intensivo;
 - d.2.** aneurisma cerebral roto, que necessite assistência intensiva;
 - d.3.** tratamento da face, que necessite cirurgia de reconstituição;
 - d.4.** traumatismo ocular grave que possibilite de perda da visão;
 - d.5.** traumatismo raquimedular que necessite cuidados intensivos;
 - d.6.** embolia pulmonar que necessite de assistência ventilatória e trombolíticos;
 - d.7.** choque cardiogênico que necessite de internação em centro de terapia intensiva com mais recursos (ex.: balão intraórtico e cirurgia cardíaca);
 - d.8.** cirurgia cardíaca;
 - d.9.** pós operatório, devido a traumatismo, em hospitais que não possuam recursos adequados;
 - d.10.** queimaduras elétricas, térmicas, químicas e com área corpórea afetada maior que 30% (trinta por cento);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

- d.11.** angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas; discretas alterações das enzimas e que necessite de comprovação diagnóstica com Cineangiocoronariografia, quando no local de origem, não houver condições para tal;
 - d.12.** discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com Cineangiocoronariografia, quando no local de origem não houver condições para tal, e o paciente deva estar internado em centro de terapia intensiva;
 - d.13.** aneurisma dessecante de aorta que necessite centro de terapia intensiva;
 - d.14.** hipertensão associada a falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão que necessite centro de terapia intensiva e assistência ventilatória, quando se esgotou todo arsenal terapêutico no local de origem, sendo necessário UTI mais adequada;
 - d.15.** insuficiência respiratória aguda, que necessite ventilação mecânica por motivo de tórax instável ou aspiração de conteúdo gástrico;
 - d.16.** pancreatite aguda (critério de Ranon);
 - d.17.** trauma torácico / contusão pulmonar, com alterações hemodinâmicas;
 - d.18.** asma grave refratária que necessite ventilação mecânica;
 - d.19.** insuficiência renal aguda que necessite de hemodiálise;
 - d.20.** insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
 - d.21.** hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
 - d.22.** estado de mal epilético, que necessite curarização e ventilação mecânica;
 - d.23.** assistência em UTI, desde que não seja devido a tumores benigno ou maligno;
 - d.24.** politraumatismos (fraturas que necessitem cirurgia, e com comprometimento de órgãos vitais, quando no local, não haja condições para tal procedimento);
 - d.25.** fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular e que necessite de intervenção clínica ortopédica e/ou vascular;
 - d.26.** fratura de bacia com trauma de vias urinárias, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local de origem, não haja condições técnicas;
 - d.27.** traumas vasculares que necessitem de cirurgia, quando no local de origem não haja condições técnicas;
 - d.28.** fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local do atendimento, não haja condições técnicas;
 - d.29.** intoxicações agudas que necessitem centro de terapia intensiva, de causa involuntária com instabilidade hemodinâmica;
 - d.30.** afogamento, que necessite de assistência ventilatória e centro de terapia intensiva;
 - d.31.** amputações traumáticas com possibilidade de reimplante (respeitando o período de viabilidade cirúrgica);
 - d.32.** infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo a tratamento clínico;
 - d.33.** picadas de animais peçonhentos, com risco de vida e que sugira centro de terapia intensiva.
- e)** As aeronaves transportadoras do usuário deverão estar equipadas com marca-passo externo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5080/2018
Pregão Eletrônico nº 02/2019

- f) Caberá à empresa contratada prestadora desse serviço definir o tipo de transporte a ser utilizado em função do estado de saúde do usuário, de suas disponibilidades, da distância a ser percorrida, das condições de navegabilidade aérea e da estrutura aeroportuária das regiões envolvidas;
- g) O transporte aeromédico somente se efetivará se a localidade de origem do paciente estiver situada a mais de 100 km (cem quilômetros) do hospital de destino, devendo a abrangência dos serviços ser a nível nacional;
- h) A contratada responderá civil ou criminalmente em caso de óbitos ou eventuais danos físicos sofridos por usuários transportados pela empresa prestadora do serviço, quando comprovado que o dano ao usuário se deu por, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, devendo a prestadora manter seguro para cobertura de tais sinistros.
- i) Os casos de doença infecto-contagiosa, deverão ser informados pelo médico assistente do paciente ao médico da contratada para preparação da tripulação técnica e adequação dos meios e procedimentos relativos de isolamento e proteção. A inobservância deste item por parte do médico assistente do paciente poderá acarretar sanções de ordem ética profissional, sem prejuízo de procedimentos legais pertinentes.

3. DA CARÊNCIA

- 3.1. O serviço de transporte aeromédico tem carência de 60 dias, contados da inscrição do usuário, exceto para os casos abaixo, o qual não haverá carência:
 - 3.1.1. Para aqueles que ingressarem no plano no ato da contratação, conforme listagem de usuários a ser encaminhada pela contratante e para aqueles que ingressarem no plano até 30 dias do início da vigência do contrato;
 - 3.1.2. Para os recém-nascidos que ingressarem no plano até 30 dias do nascimento, tendo cobertura pelo plano do titular nesse período, e para os magistrados e servidores, e respectivos dependentes, que forem incluídos no plano de transporte aeromédico até 30 dias do ingresso do titular no TRT 24ª Região.
 - 3.1.3. Nos demais casos haverá carência de 60 (sessenta) dias para utilização do serviço, contados da data de ingresso do usuário no plano de transporte aeromédico.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- 4.1. Comunicar à contratada as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;
- 4.2. Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 4.3. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 4.4. Notificar à contratada qualquer ocorrência considerada irregular, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;
- 4.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6. Comunicar aos usuários dos serviços contratados.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. realizar prontamente o atendimento ao usuário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência contratual, disponibilizando número de telefone que possibilite ser acionada imediatamente;
- 5.2. efetuar e manter o registro dos serviços nos órgãos competentes;
- 5.3. dispor de aeronaves para o pronto-atendimento aos usuários na área de abrangência dos serviços, provida dos recursos materiais e humanos necessários;
- 5.4. realizar a remoção desde a unidade hospitalar de origem ao hospital de destino, incluídos os deslocamentos entre hospital e aeronave e vice-versa, podendo este serviço ser subcontratado ou negociado entre a contratada e as respectivas unidades hospitalares, mas garantida toda a remoção;
- 5.5. atender as solicitações e determinações do fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 5.6. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, os relatórios de utilização dos serviços;
- 5.7. receber as solicitações de inclusões e exclusões até o último dia útil da cada mês e cadastrar a inclusão para o primeiro dia útil do mês seguinte, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no Tribunal, quando necessário, consoante o item 7.3 do Termo de Referência;
- 5.8. emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas inclusões e exclusões de usuários informadas pelo Tribunal, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
- 5.9. formalizar a ocorrência, em registro próprio, na hipótese de negativa do atendimento, devendo oferecer cópia ao usuário inscrito da negativa;
- 5.10. zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados;
- 5.11. manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12. entregar os cartões de identificação nos prazos estipulados no termo de referência.
- 5.13. comunicar, imediatamente, ao Tribunal contratante qualquer alteração em seu contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva alteração à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos.